

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000376/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045183/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.007763/2016-41
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.004970/2016-44
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES
COZINHAS IND EMP FORNEC DE REFEICOES - ECT, CNPJ n. 00.721.175/0001-98, neste ato
representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELESBAO FERREIRA OLIVEIRA;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA, CNPJ n.
00.386.748/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAEL ANTONIO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º
de agosto de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL
DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES**, com abrangência territorial em **DF**.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA SRTE/DF

E por estarem justas e convencionadas, firmam o presente TERMO ADITIVO á **CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO 2016/2018, a partir de 01/08/2016 a 30/04/2018, parte integrante da convenção**
2016/2018, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus efeitos jurídicos, devendo o
sindicato profissional promover o depósito de sua primeira via na SRTE/DF - Superintendência Regional do
Trabalho e Emprego no Distrito Federal de acordo com a lei. Brasília, 12 de julho de 2016.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - EXCLUSÃO DA CLÁUSULA 44ª DA CCT-2016/2018

DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

EXCLUSÃO DA CLÁUSULA 44ª DA CCT-2016/2018 - DO BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR registrada sob o numero de solicitação MR025510/2016 - Fica cancelada a CLÁUSULA 44ª DO BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR DA CCT-2016/2018 - SECHOSC/SINDHOBAR, partir de 01/08/2016

ELESBAO FERREIRA OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES
COZINHAS IND EMP FORNEC DE REFEICOES - ECT

Jael Antonio da Silva

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA REUNIÃO SECHOSC/SINDHOBAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA SINDICATO LABORAL E PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.